



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de mobília e aparelho eletrônico para atender as necessidades da Câmara municipal de São Domingos do Capim-Pa, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR R\$
1	KIT POLTRONA BRAGA COM ENCOSTO DE CABEÇA	UNIDADE	9		
2	MESA ESCRIVANINHA 15MM MED. 1200 X 450 X 750 COM 02 GAVETAS E NICHOS	UNIDADE	11		
3	LONGARINA POLIPROPILENO DE 03 LUGARES	UNIDADE	5		
4	LONGARINA POLIPROPILENO DE 06 LUGARES	UNIDADE	6		
5	ARMARIO ALTO 30MM BF COM DUAS PORTAS DE ABRIR MED. 1600 X 900 X 420	UNIDADE	4		
6	SMART TV TCL 43 POLEGADAS PARA RECEPÇÃO TV 43 FullHD MultiExperience, hdmi/usb, Função dnr, Bivolt	UNIDADE	1		
7	HACK PARA COMPUTADOR OU ESCRITÓRIO COM UMA GAVETA EM MDF	UNIDADE	5		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o desgaste natural de equipamentos e mobiliários diversos e até mesmo a modernização dos mesmos, é essencial manter os espaços da Câmara Municipal sempre em pleno funcionamento para atender a população, estruturada de forma adequada, dando subsídios aos profissionais da área na execução de seus trabalhos, em prol de seus usuários.

2.3 DA VIGENCIA

2.1.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 90 (Noventa dias) dias, a partir da data da sua assinatura.

3. DA LEGALIDADE

3.1. Para a contratação será empregada a modalidade de licitação denominada Carta Convite, escolhida pela Administração em razão do valor do contrato a ser firmado, observando os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, Art. 22, inc. 1 c/ § 3º que define a Carta-convite como a modalidade de licitação entre interessados, escolhidos e convidados pela unidade administrativa em número mínimo de 3, subsidiariamente o art. 23, inc. 1, alínea a, que define a modalidade em função do valor estimado da contratação, e o DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, Art. 1º, inc. 1, alínea a, que altera os valores estabelecidos nos incisos I e li do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



4.1 A empresa contratada deverá executar as entregas dos produtos ora licitados após a assinatura do contrato.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente projeto acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Câmara, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente projeto. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Câmara. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <https://camarasaodomingosdocapim.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$ 58.570,62 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM- Secretaria de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos produtos licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

6.1.16 - comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:



- 7.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 7.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 7.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;
- 7.1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 7.1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. - Amigável, por acordo entre as partes;



- 10.5. - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.7. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 11.2 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 11.3 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 11.4 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.5 Apresentar documentação falsa;
- 11.6 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 11.7 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 11.8 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.10 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.11 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Domingos do Capim, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.12 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
- 11.13 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Domingos do Capim poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 11.14 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.15 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.16 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



11.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.18 O percentual de multa previsto no item 11.14 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.19 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.20 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.21 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São Domingos do Capim, 08 de agosto de 2022

PAULO ALBINO MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM